



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.737	19	A

LEI MUNICIPAL Nº 4.737

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta § 5º ao artigo 267 da Lei Municipal nº 1415/76:

“Art. 267 -

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos suportes para lixeiras ou cestos de lixo, afixados em calçadas ou passeios públicos, visando o acondicionamento do lixo até a coleta pelo caminhão coletor.”

Artigo 2º - Fica renomeado o § único em § 2º e acrescenta § 1º ao artigo 268 da Lei Municipal nº 1.415/76:

“Art. 268 -

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos suportes para lixeiras ou cestos de lixo, afixados em calçadas ou passeios públicos, visando o acondicionamento do lixo até a coleta pelo caminhão coletor.

§ 2º - Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar a Prefeitura das despesas que esta fizer, acrescidas de 20% (vinte por cento), para reparar os danos causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos acessórios neles existentes.”

Artigo 3º - O inciso VIII do artigo 282 da Lei Municipal nº 1.415/76, passará a vigorar com a seguinte redação:

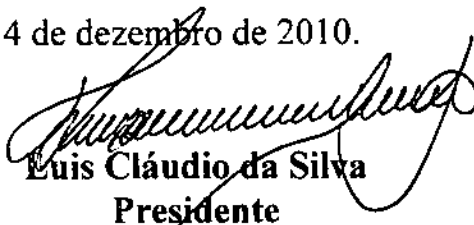
“Art. 282 -

VIII – colocar ou expor volume, mercadorias ou quaisquer outros objetos sobre os passeios, excetuando-se o ato de recebimento de mercadorias.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE*

DE 05 / 01 / 2011